



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 4229/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada na Vila VESTEY n.º 35, Bairro Centro, Cidade Mendes/RJ CEP: 26.700-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.744.793/0001-20, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr.ª. Valéria Cristina Oliveira Soutello, cédula de identidade n.º 08154376-1/IFP/RJ, CPF: 002.140.767-33, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIAS VASCULARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do encaminhamento do paciente por parte da Secretaria de Saúde e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: As cirurgias deverão ser executadas na sede da CONTRATADA ou em local indicado pela mesma.

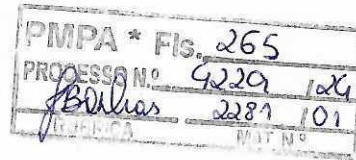
Parágrafo segundo: As consultas de angiologia e ozonioterapia deverão ser feitas no Município de Paty do Alferes/RJ, em local disponibilizado pelo CONTRATANTE, salvos em caso de emergência, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar o local para realizar o atendimento.

Parágrafo terceiro: Todo o material usado nas consultas de angiologia e nos procedimentos de ozonioterapia deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quinto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO



O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR



Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

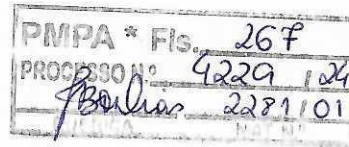
Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal a cada serviço prestado;

Parágrafo quinto As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

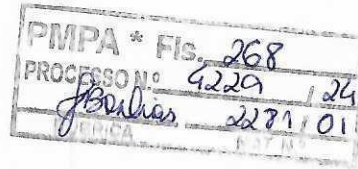
Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços



(anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).

- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE



O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

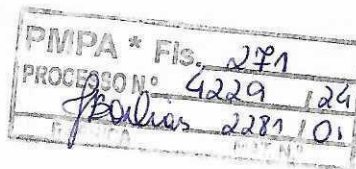
Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do **caput da cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir**



na Administração Pública.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o



contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, 20 de SETEMBRO de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**



Documento assinado digitalmente
VALÉRIA CRISTINA OLIVEIRA SOUTELLO
Data: 18/09/2024 15:08:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valeria Cristina Oliveira Soutello

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4345 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 20/09/24**
Paty do Alferes 2287/01
RÚBRICA F. MATRÍCULA

**ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET**
EM: 20/09/24 *Paty do Alferes 2287/01*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Abertura de processo visando registro de preços de serviços médicos na especialidade cirurgias vasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.
- 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

PROCEDIMENTO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
Tratamento Cirúrgico de Varizes Bilateral	serviço	60
Tratamento Cirúrgico de Varizes Unilateral	serviço	30
Tratamento Cirúrgico de Safenectomia	serviço	60
Procedimento Cirúrgico de Amputação	serviço	15
Tratamento Ambulatorial Ozonioterapia	serviço	270
Consulta Ambulatorial em Angiologia	serviço	915
Debridamento	serviço	12

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos.
- 2.2. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste de valor a cada 12 meses, analisando as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2º parágrafo § 1º que refere ser "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

3.2. No trauma vascular, a especialidade é considerada como de alta complexidade, pelo fato de hipovolemia ser uma grande causa de óbito em pacientes com rupturas das varizes. Nas oclusões arteriais agudas, o diagnóstico tardio e protelação cirúrgica podem resultar em



fls 054



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

amputações desnecessárias;

3.3. Considerando a importância de fortalecer e qualificar a assistência médica hospitalar dentro do setor de regulação de exames, e garantir o acesso dos usuários às especialidades necessárias para atender as suas necessidades;

3.4. Considerando a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde de Paty do Alferes na garantia de acesso aos serviços de saúde especializados a população do Município, faz-se necessário procurar uma solução viável para realizar o atendimento dessas demandas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na lei 14.113/2021 no art. 6º, inciso XLI que prevê o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços e no inciso XIII do mesmo artigo que define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E no desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2. Fundamenta-se também no art. 18 do decreto municipal 7.723 de 08 de fevereiro de 2023 que determina que os processos licitatórios regidos por esta instituição devem observar os padrões normativos dos art. 11 a 16 da 14.113/2021, tomando como base também a sequência de fases processuais previstas no art. 17 da lei supracitada.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Optou pela contratação dos serviços mediante a inexistência de outra forma de executá-los. Esta contratação será regida via sistema de registro de preço, considerando a variação das demandas no período de vigência da ata, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos desnecessários.

9



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar:
- 6.1.1. Comprovação de atuação no ramo do serviço prestado através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
 - 6.1.2. Atestado de capacidade técnica dos serviços prestados, podendo ser em instituições públicas ou privadas.
 - 6.1.3. Manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:
 - I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 6.2. Comprovante de titulação de especialista do responsável técnico.
 - 6.3. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida.
 - 6.4. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
 - 6.5. Relação dos profissionais médicos que executarão as atividades com os respectivos documentos:
 - a. Carteira do CRM;
 - b. Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo CRM;
 - c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM;
 - d. Título de especialista em CIRURGIA VASCULAR para todos os cirurgiões, emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Vascular ou Certificado de Residência Médica nessa especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC;
 - e. Quitação da anuidade do CRM do ano em vigência.
 - 6.6. A empresa contratada deve fornecer também a documentação do hospital/clínica onde os procedimentos serão realizados e onde o paciente será internado, incluindo:
 - a. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida.



31/06/24



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- b. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do encaminhamento do paciente por parte da Secretaria de Saúde.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser executados nas dependências da sede da empresa selecionada ou em local indicado pela mesma, no horário a ser agendado;
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
- 8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA * Fis.	278
PROCESSO Nº	4229 124
Matr.	2291 101

DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.9. A execução de serviços cirúrgicos de cabeça e pescoço deve trazer uma série de resultados positivos e benefícios tanto para os pacientes quanto para a instituição de saúde. Aqui estão algumas coisas que podem ser esperadas.

8.10. São obrigações da contratada:

- a) A empresa será responsável pelos materiais e profissionais necessários para realização dos procedimentos;
- b) Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- e) Apresentar a SMS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- f) Possuir itens e pessoal capacitado para atendimento de possíveis intercorrências e emergências resultantes dos procedimentos;
- g) Possuir condições para administrar emergências e necessidades em terapia intensiva, seja in loco ou em transferência por ônus da contratada;
- h) Informar a SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, mudança de sua diretoria, ou de seu Estatuto, enviando xérox autenticada da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas de cada procedimento;
- j) Os serviços que dependem de internação referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em até 90 km de distância do município de Paty do Alferes;



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA * Fls.	279
PROCESSO N.º	4229 124
RUZICA	2281 101

DILICON



SMS

PMPA * Fls.	130
PROCESSO N.º	4229 124
RUZICA	2281 101

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- k) As consultas de angiologia deverão ser realizadas no município de Paty do Alferes-RJ, em local disponibilizado pela CONTRATANTE, salvo em casos de emergência, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar local para realizar o atendimento;
 - l) O procedimento de ozonioterapia deverá ser feito no município de Paty do Alferes-Rj, em local disponibilizado pela CONTRATANTE.
 - m) Todo material usado nas consultas de angiologia e nos procedimentos de ozonioterapia deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.
 - n) Eventuais mudanças de endereço dos consultórios, clínicas e hospitais deverão ser imediatamente comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo a SMS rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários;
 - o) O contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
 - p) A contratada deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a SMS;
 - q) A contratada somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma e devidamente preenchida com assinatura de autorização;
 - r) Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, são de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
 - s) A contratada, em hipótese alguma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares aqueles estipulados neste termo, sob pena de ter seu contrato rescindido;
 - t) A contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
 - u) A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços
- 8.11. São obrigações da contratante:
- a) Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços e todas as atividades pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
 - b) Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - d) Disponibilizar local para as consultas de angiologia e para os procedimentos de ozonioterapia.

Paty do Alferes, RJ, 14/09/2022
Secretaria Municipal de Saúde



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: **Ana Beatriz Fernandes dos Reis Mat.: 1675/01**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura após execução do serviço, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2. A licitação deve ser conduzida por menor preço global, considerando que os serviços são complementares e exigem integração. Por exemplo, é impraticável ter uma separação de clínicas em diferentes fases do tratamento, por exemplo, ter o leito de enfermaria em uma clínica e a sala de cirurgia em outra. Isso se deve à necessidade de garantir acesso imediato do paciente ao leito após a cirurgia, tornando inviável qualquer transferência após o procedimento cirúrgico. Tendo em vista estes aspectos, faz-se necessária a contratação por menor preço global.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Tendo como base de valores nossa última ata de registro de preços, o total da contratação será de R\$ 516.070,00 (quinhentos e dezesseis mil e setenta reais).



15080



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO	VALOR ATA 28/2023	TOTAL
AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
AVALIAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
EXERESE GLANDULAR	R\$ 9.450,00	R\$ 56.700,00
LEITO DE INTERNAÇÃO DE ENFERMARIA	R\$ 700,00	R\$ 25.200,00
LEITO DE INTERNAÇÃO EM CTI	R\$ 700,00 **	R\$ 8.400,00
RESSECÇÃO DE TUMOR DE TIREÓIDE	R\$ 14.175,00	R\$ 326.025,00
PAREIDECTOMIA	R\$ 14.275,00	R\$ 42.825,00
DRENAGEM DE ABCESSO CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
RETIRADA DE TECIDO INESPECÍFICO CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
TOTAL		R\$ 516.070,00

12.2. Como o item INTERNAÇÃO EM CTI foi fracassado na última ata, o valor usado para média de cálculo foi o valor da internação em enfermaria.

12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Saúde	2029.0110.302.0011.2305	339039	1600 MAC

1



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I - Memória de cálculo

Paty do Alferes, ___ de _____ de ____.

GESTOR DA PASTA:

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 1496/02

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS
Coordenadora da Central de Regulação de Exames
Mat.: 1675/01

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS VICENTE
AGENTE ADMINISTRATIVO
Mat.: 2081/01



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA * Fis. 283
 PROCESSO Nº 4229/24
 Rubr. 2227/01
José Carlos



PROCEDIMENTO	março/abril 2023	maio 2023	junho 2023	agosto 2023	setembro 2023	outubro 2023	novembro 2023	janeiro 2024	fevereiro 2024	março 2024	total realizada	média mensal
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	9	5	7	2	4	9	9	4	1	70	50	4
CONSULTA AMBULATORIAL EM ANGIOLOGIA	158	62	70	102	92			81	145		790	61
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL		1	3	3	4						20	2
TRATAMENTO AMBULATORIAL OZONIOTERAPIA				61	65			28	36	40	239	18
TRATAMENTO CIRURGICO AMPUTACAO	5	5	4	6	3			4	6		9	1
DEBRIDAMENTOS	--	--	--	--	--	4	4	4	6	--	46	4
												12

PROCEDIMENTO	Total realizado	Média de saúde	Margem de seg	Total	Total ano
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	50	4,0	25%	5,0	80
CONSULTA AMBULATORIAL EM ANGIOLOGIA	790	61,0	25%	76,3	915
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	20	2,0	25%	2,5	30
TRATAMENTO AMBULATORIAL OZONIOTERAPIA	239	18,0	25%	22,5	270
TRATAMENTO CIRURGICO AMPUTACAO	9	1,0	25%	1,3	15
DEBRIDAMENTOS	46	4,0	0%	5,0	60
	---				12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 Processo nº 4229/24
 Rubr. 2227/01
José Carlos
 S. M. A. PROTOCOLO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **031/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro: **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

TOTAL DO PROCESSO: **552.577,55**

FORNECEDOR **LIFECOR SERVIÇOS** CNPJ/CPF: **15744793000120** TOTAL: **552.577,55**

1

Itens do lote: **7** Valor Inicial: **558.159,15** Valor final: **552.577,55** Valor total: **552.577,55**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL (REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA

Quantidade: **60,00** Valor unitário: 1.953,42 Valor total item: 117.205,11

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL (REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA

Quantidade: **30,00** Valor unitário: 1.899,81 Valor total item: 56.994,30

Item: **3** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"TRATAMENTO CIRURGICO SAFENECTOMIA (REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO

Quantidade: **60,00** Valor unitário: 3.869,22 Valor total item: 232.153,02

Item: **4** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"TRATAMENTO CIRURGICO AMPUTAÇÃO (REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE

Quantidade: **15,00** Valor unitário: 3.087,66 Valor total item: 46.314,92

Item: **5** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"TRATAMENTO AMBULATORIAL OZONIOTERAPIA (PROCEDIMENTO DE OZONIOTERAPIA

Quantidade: **270,00** Valor unitário: 85,25 Valor total item: 23.017,20

Item: **6** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"DEBRIDAMENTO (REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE DEBRIDAMENTO DE

Quantidade: **12,00** Valor unitário: 2.296,70 Valor total item: 27.560,41

Item: **7** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"CONSULTA AMBULATORIAL EM ANGIOLOGIA (CONSULTA AMBULATORIAL DE ANGIOLOGIA

Quantidade: **915,00** Valor unitário: 53,92 Valor total item: 49.332,59



PMPA * Fls.	262
PROCESSO N.º	4229 124
RUBRICA	2287 101
MAT. N.º	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO


ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4229/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIAS VASCULARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE S,** PELA EMPRESA VENCEDORA:

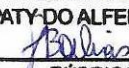
LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, COM O VALOR TOTAL DE **R\$ 552.577,55** (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 552.577,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

PATY DO ALFERES, 17 DE SETEMBRO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
EM: 17/09/24

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4342 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 17/09/24
 2287/01
RUBRICA E MATRÍCULA